



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

## PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2017 CONVITE Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Nova Aliança - SP, com sede na Praça Padre João Leite, 22, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.857.845/0001-39, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da Portaria nº 02 de 12 de abril de 2017, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE, a saber:

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, recursos humanos e Tribunal de Contas, objetivando o cumprimento das exigências legais e atendimento ao regramento, realizando a assinatura de todos os documentos contábeis por contador devidamente registrado no CRC-SP, conforme discriminação constante do Termo de Referência – Anexo I.

### 2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O processamento e julgamento da licitação serão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes e condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que manifestem interesse com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas da apresentação final das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93

2.3. Não será permitida a participação:

- a) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Aliança e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,
- e) de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de Nova Aliança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

2.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar DECLARAÇÃO, devendo inseri-la no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa especificada com o presente objeto onerará a dotação codificada sob a seguinte classificação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00001.2002.0000 – Administração da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

## 4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição Federal;

4.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

4.1.3. Lei Orgânica Municipal;

4.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e,

4.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; e

4.1.6. Outras normas aplicáveis à espécie.

## 5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal de Nova Aliança no endereço Praça Padre João Leite, 22, centro, Nova Aliança-SP, das 09h00min às 16h00min, ou através do telefone (17) 3811-9900.

5.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. OS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA) DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ATÉ AS 10h DO DIA 09 DE MAIO 2017, E SERÃO ABERTAS NA SEQUENCIA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

6.2. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no item 6.1 deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

## **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA  
CONVITE Nº 001/2017**

**(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA  
CONVITE Nº 001/2017**

**(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

6.3. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo, e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

### **7.1 – Dos documentos de Habilitação:**

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) compatível com o objeto contratual;

7.1.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos Tributos Federais e a Dívida Pública;

7.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

7.1.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Pública Municipal (tributos mobiliários);

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.7. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional graduado em Ciências Contábeis, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional, devidamente arquivado na entidade profissional competente, que comprove a execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.1.8. Apresentação pelo licitante de declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo disponível no **Anexo II**:

- a) de que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Os documentos de que trata o item 7.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações.

7.3. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Nova Aliança, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Nova Aliança convocar os licitantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante.

8.2. A Proposta de Preço deverá ser datilografada ou impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente, e conter os seguintes dados – **ANEXO III:**

8.2.1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, pelo menos, 30 (trinta) dias, contados da data de abertura das propostas.

8.2.2. Preço(s) do(s) serviço(s).

8.2.2.1. O preço do(s) serviço(s) deverão ser cotados:

a) em valor mensal e global;

b) em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

8.2.3. Declaração impressa na proposta declarando sob as penas da lei, que a proposta ofertada atende todas as especificações exigidas no edital

8.3. O não cumprimento de qualquer requisito constante do presente edital implicará na desclassificação da empresa proponente.

8.4. Nos preços deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

## 09. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A sessão de abertura dos envelopes de nº 01 (**Documentação**) dar-se-á às 10h 15m do dia 09 de maio 2017, em ato público, na presença dos interessados, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Aliança.

9.1.1. Realizada a abertura dos envelopes de nº 1 (**Documentação**), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

9.1.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no edital, conforme o caso, não sendo aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão;

9.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará data para a sua divulgação;

9.1.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta Comercial);

9.1.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 9.1.4, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

9.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;

9.1.6. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados pelos licitantes;

9.1.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes;

9.1.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;

9.1.9. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão e pela Comissão de Licitações.

9.2. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão de Licitações e protocolizadas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Aliança;

9.2.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Nova Aliança.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, à vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

10.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

10.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01(um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 8 (oito).

10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 10.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.4. O disposto no item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 10.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

10.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

10.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança.

10.8. Serão desclassificadas as propostas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

10.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;  
10.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 o pagamento referente à prestação de serviços serão realizados em parcelas mensais até 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços e apresentação do documento fiscal.

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. O valor mensal será reajustado depois de decorrido o período de 12 (doze) meses.

## 13. DO PRAZO EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. A execução dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério das partes.

## 14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

## 15. DA RESCISÃO E PENALIDADES

15.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Ocorrendo inadimplemento por parte da Contratada, estará sujeita às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3.967/06.

15.3 A Contratada estará sujeita a:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, bem como a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

## 16. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Aliança/SP.

16.2. Esta Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público supervenientes, observadas as formalidades legais: adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

16.3. Fica eleito o Foro desta Cidade de Potirendaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

16.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Secretaria da Câmara até 60(sessenta) dia após a celebração dos contratos, os que não forem retirados no prazo serão incinerados.

16.5. A participação na presente licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 A homologação deste Convite será feita pela Exma. Sr. Presidente, desta Câmara Municipal.

17.2 E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais desta Câmara, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Aliança - SP, 20 de Abril de 2017.

**ALEXANDRE DANILO SCARPELLI**  
**PRESIDENTE**